



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01130009 Ano: 2025 Emissão: 13/01/2025 Hora: 17:47:49

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E SHOW.COM LTDA PARA A FESTA DO

TITULAR / ORGÃO:
JAMISSON NERY SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JAMISSON NERY SILVA

Outras Informações:

Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025

JAMISSON NERY SILVA

Recebido Por

____/____/____
Data

____:
Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 01130009 Ano: 2025 Emissão: 13/01/2025 Hora: 17:47:49

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E SHOW.COM LTDA PARA A FESTA DO

TITULAR / ORGÃO:
JAMISSON NERY SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JAMISSON NERY SILVA

Outras Informações:

Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025

JAMISSON NERY SILVA

Recebido Por

____/____/____
Data

____:
Hora

Olivença/AL, em 13 de janeiro de 2025.

MEMORANDO: 03/2025

Ao Exmo.

Sr. JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.360.324/0001-07, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade do mencionado artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.



Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

2 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JAMISSON NERY SILVA

3. OBJETO:

Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de E SHOW.COM LTDA para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Festa do Padroeiro São Sebastião, do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 19 de janeiro de 2025.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 01H30min.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Janeiro de 2025.

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de:

- Média
- Mediana
- Menor Preço
- Outra: diretamente com o fornecedor.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)

II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

IV. **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. **Pesquisa com os fornecedores(orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias(caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta(se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade De medida	Duração do show	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de ANDERSON O GAROTINHO, para a festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	Serviço	Unidade	01h30min	1	R\$50.000,00

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3(três) pesquisas de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:



Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 19/01/2025.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local: Povoado Fazenda Nova –Olivença/AL, das 03h00 min às 04h30min.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim -*InformarDFD*

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal de Cultura: JAMISSON NERY SILVA

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Cultura: JAMISSON NERY SILVA

11. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:


Não há.

12. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 13 de janeiro de 2025.


JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL

Proposta para apresentação de um show artístico do cantor ANDERSON O GAROTINHO, para Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, Olivença/AL.

SHOW ARTÍSTICO

DATA	DIA 19/01/2025
ARTISTA	ANDERSON O GAROTINHO
LOCAL	PRAÇA PUBLICA
DURAÇÃO	01:30 HS.
HORARIO DO SHOW	A COMBINAR
VALOR DA PROPOSTA	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
DADOS BANCARIOS	A/G 6277 C/C 99727-3 BANCO ITAÚ
VALIDADE DA PROPOSTA	10 DIAS

ESPECIFICAÇÃO

SHOW ANDERSON O GAROTINHO	VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$ 50.000,00
	ISS-5%	R\$ 2.500,00
	DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
	TRANSPORTE	R\$ 7.000,00
	CAMARINS	R\$ 3.000,00
	CACHER	R\$ 33.500,00

Enquadrada na Perse- Programa emergencial de retomada do setor de evento

Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas decorrente de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, implique ou venha a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

Banzaê 13 de janeiro 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Data: 13/01/2025 15:19:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESHOW.COM LTDA



show.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de ANDERSON O GAROTINHO, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Sendo assim, informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o que deve ser demonstrado nos autos através do registro da despesa no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art.69 da Lei nº 14.133/2021):

- 3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de ANDERSON O GAROTINHO, para a festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	01H30MIN	R\$50.000,00	R\$50.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação propostas, visto que a contratação de

artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de ANDERSON O GAROTINHO, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. ESTIMATIVADO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A festa de São Sebastião é um evento tradicional no município de Olivença, celebrado anualmente com grande participação popular. A presença de um artista renomado como ANDERSSON O GAROTINHO contribui para a valorização e preservação das tradições culturais locais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de licitações de outros municípios, escolheu-se ANDERSSON O GAROTINHO, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar no Povoado Fazenda Nova, Olivença do dia 19/01/2025, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 01h30min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 12h00min do dia 19/01/2025 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 18h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lein.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração ao festejo religioso do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.



JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura



Processo nº: 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DESPACHO


Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto,

APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis à celebração do termo de contrato;
- 2) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 3) Em seguida encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 4) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 13 de janeiro de 2025.



JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01130009/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 janeiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	UND.
01	Contratação de ANDERSON O GAROTINHO, para a festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	1	01H30MIN	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Contrato, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, conforme Termo, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04(quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 13 de janeiro de 2025.



JAMISSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura



Ofício nº 03/2025

Olivença/AL, 13 de janeiro de 2025.

Ao Sr. Eivaldo Alves de Oliveira

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

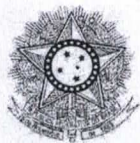
Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de ANDERSON O GAROTINHO no dia 19/01/2025, a ser realizada no Povoado Fazenda Nova, no Município de Olivença/AL, para Festa do Padroeiro São Sebastião.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,

JAMYSSON NERY SILVA
Secretário Municipal de Cultura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E SHOW.COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.360.324/0001-07

Certidão n°: 54570219/2024

Expedição: 08/08/2024, às 19:56:12

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E SHOW.COM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.360.324/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E SHOW.COM LTDA
CNPJ: 24.360.324/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:30 do dia 13/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2025.

Código de controle da certidão: **E411.A840.069D.37FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245283727

RAZÃO SOCIAL	
E SHOW.COM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
147.817.507	24.360.324/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE BANZAÊ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 26/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000394/2024

Emissão: 24/12/2024

Validade: 22/02/2025

E SHOW.COM LTDA

CGA: 000.000.628/001-40

CPF/CNPJ: 24.360.324/0001-07

CNAE: 9001-9/02

PÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 28 H

CENTRO

48405-000 - BANZAÊ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000039400000316908

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.360.324/0001-07
Razão Social: E SHOW COM LTDA
Endereço: PCA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 28H SALA / CENTRO / BANZAE / BA / 48405-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403102834672474

Informação obtida em 27/12/2024 05:48:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00666817E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ESHOW.COM LTDA

CNPJ: 24.360.324/0001-07

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO 28/H CENTRO BANZAÊ BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 5 de janeiro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.360.324/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E SHOW.COM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E SHOW.COM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	NÚMERO 28/H	COMPLEMENTO SALA
--	-----------------------	----------------------------

CEP 48.405-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANZAE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESHOW.COM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9183-6534
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/10/2024** às **09:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

show.com



Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. **JOSÉ ANDERSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 08585869593, e RG. 38437256 SSP-SE residente na Rua PEDRO SIMOES DE SOUZA, 700, LAGOA REDONDA; BA, ITAPICURU; BA cantor conhecido como "ANDERSON O GAROTINHO", doravante chamado de **PRIMEIRO CEDENTE** e Sr. **MURILO SOARES SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 105.242.656-58 e RG nº 5.606.148-3 SSP/SE, residente na Avenida São Francisco, nº 207, centro, Santos/SP, detentor da marca **ANDERSON O GAROTINHO**, registrado no INPI de número 921339313, doravante chamado de **SEGUNDO CEDENTE**, de outro a **ESHOW.COM.LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24 360 324 0001/07 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 28T, sala, CEP: 48.405-000, Bairro Centro, Banzaê/BA, representada neste ato pelo sócio administrador **ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 13/11/1963, empresário, solteiro, portador do RG nº 03.594.739-03 SSP/BA e CPF nº 365.127.965-00, residente e domiciliado na Rua T, S/N, casa, Zona Norte, em Ribeira do Pombal-BA, CEP: 48.400.000 de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIO**, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

- 1º - Pelo CEDENTE foi dito que é detentor da Marca **ANDERSON O GAROTINHO** em todo território nacional e no exterior e que a marca nominativa é utilizada no ramo música/cultural pelo **PRIMEIRO CEDENTE** na qualidade de cantor.
- 2º - A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a **CESSIONÁRIO** passará a ser **REPRESENTANTE** do cantor **ANDERSON O GAROTINHO**.
- 3º - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a **CESSIONÁRIO** o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.
- 4º - Ficará a cargo da CEDENTE a qualquer época revogar este vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pelo **CESSIONÁRIO**, passando a vigorar os termos previamente existentes.
- 5º - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.
- 6º - Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente

cumprilo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas.

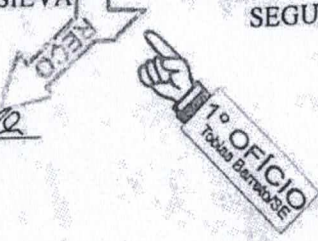


TOBIAS BARRETO; SE: 30/12/2024

Jose Anderson Alves da Silva
JOSÉ ANDERSON ALVES DA SILVA
PRIMEIRO CEDENTE

Murilo Soares Santos
MURILO SOARES SANTOS
SEGUNDO CEDENTE

Erivaldo Alves de Oliveira
ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
CESSIONÁRIO



TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____
2º _____ CPF: _____

CARTÓRIO 2º OFÍCIO TOBIAS BARRETO - SERGIPE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TOBIAS BARRETO - SE

Protocolado sob o nº 399, em 30/12/2024 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 4670, em 30/12/2024 14:40:06.
Emolumentos R\$ 125,32 FERD R\$ 25,06. TATIANE SOARES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO Selo Digital 202429568023866. Acesso o site: www.tjse.jus.br/x/N9BNKX

Tatiane Soares de Oliveira
Escrivente Autorizada

Tabelionato
Notas e Protesto

Reconheço por Semelhança (a) a (s) firma (s) abaixo
(a) U(4)HO) - ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Ribeira do Pombal 26/12/2024 14:36:20

Em testemunho da verdade
ERIKA DIAS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total Emor. R\$ 6,60
Selo nº 2190.AB603414-6
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto
de Ribeira do Pombal
Erika Dias Santos
Escrivente

Selo digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Tobias Barreto

Reconheço por semelhança a firma indicada de: Jose Anderson Alves da Silva
TOBIAS BARRETO/SE, 30 de dezembro de 2024 14:01:00
Dou Fe.

João Pedro Souza Silva
João Pedro Souza Silva (Escrivente Autorizado)
Selo TJSE: 202429599046493, Acesso
https://www.tjse.jus.br/x/QEP699
Valor Total R\$ 5,33



Selo digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
1º Ofício da Comarca de Tobias Barreto

Reconheço por semelhança a firma indicada de: Murilo Soares Santos
TOBIAS BARRETO/SE, 30 de dezembro de 2024 14:01:45
Dou Fe.

João Pedro Souza Silva
João Pedro Souza Silva (Escrivente Autorizado)
Selo TJSE: 202429599046493, Acesso
https://www.tjse.jus.br/x/92Y9RT
Valor Total R\$ 5,33



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
E SHOW.COM LTDA
CNPJ 24.360.324/0001-07**

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário. Nascido em 13/11/1963, portador da cédula de identidade RG nº 03.594.739-03 SSP/BA e CPF nº 365.127.965-00, residente e domiciliado na Rua T, s/n, casa, Zona Norte, em Ribeira do Pombal – Ba. CEP nº 48.400-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29.600.479.743 e no CNPJ sob nº 24.360.324/0001-07, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado esta empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em **SOCIEDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial **E SHOW.COM LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – O capital social passa a ser no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), subscrito e integralizado nesse ato, em moeda corrente do país e divididos em 105.000 (Cento e Cinco Mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA; R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil), quotas no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).

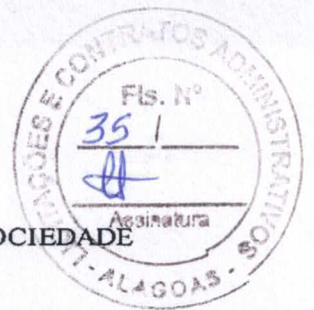
CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade caberá, **ISOLADAMENTE** a **ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, administrador(es) com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária á importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Req: 81200000959400



Certifico o Registro sob o nº 29205348747 em 15/07/2022
Protocolo 225547961 de 13/07/2022
Nome da empresa E SHOW.COM LTDA NIRE 29205348747
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206126136804078
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA UNIPessoal E SHOW.COM
LTDA CNPJ 24.360.324/0001-07**

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, empresário. Nascido em 13/11/1963, portador da cédula de identidade RG nº 03.594.739-03 SSP/BA e CPF nº 365.127.965-00, residente e domiciliado na Rua T, s/n, casa, Zona Norte, em Ribeira do Pombal – Ba. CEP nº 48.400-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial E SHOW.COM LTDA, e terá sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 28/H, sala, centro, em Banzae – Ba. CEP 48.405-000.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) dividido em 105.000 (Cento e Cinco Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País. pelos sócios:

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA : 105.000 quotas no valor de R\$ 105.000,00

PARÁGRAFO UNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 3ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 4ª – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, EVENTOS, SHOWS E RODEIOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS E EVENTOS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, ESTANDES E BANNERS PARA SHOWS CRIAÇÃO DE FEIRAS E ESTANDES PARA EVENTOS AGENCIA DE PUBLICIDADES ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS, ARQUIBANCADAS E OBJETOS DE USO PESSOAL ATIVIDADES DE SHOWS RECREATIVOS E LAZER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDAS DE INGRESSOS, DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA EVENTOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, DRONES E ATIVIDADES RECREATIVAS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESPORTIVO

Req: 81200000959400



Certifico o Registro sob o nº 29205348747 em 15/07/2022
Protocolo 225547961 de 13/07/2022
Nome da empresa E SHOW.COM LTDA NIRE 29205348747
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206126136804078
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL PARA ESCRITORIOS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO CONTRATAÇÃO DE BUFÊ ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

9001902 PRINCIPAL PRODUÇÃO MUSICAL 1813001 SECUNDARIA IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 4761003 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763602 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4789006 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS 4789007 SECUNDARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 5590603 SECUNDARIA PENSÕES (ALOJAMENTO) 5620102 SECUNDARIA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 7311400 SECUNDARIA AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7312200 SECUNDARIA AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO 7711000 SECUNDARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7721700 SECUNDARIA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 7729299 SECUNDARIA ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 7739003 SECUNDARIA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 8230001 SECUNDARIA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8299799 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9001905 SECUNDARIA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES 9001906 SECUNDARIA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 9329899 SECUNDARIA OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9511800 SECUNDARIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá, **ISOLADAMENTE** a **ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, administrador(es) com os poderes e atribuições de autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Req:81200000959400



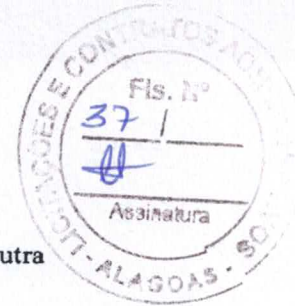
Certifico o Registro sob o nº 29205348747 em 15/07/2022
Protocolo 225547961 de 13/07/2022

Nome da empresa E SHOW.COM LTDA NIRE 29205348747

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206126136804078

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA 8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PARAGRFO ÚNICO: Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se) e poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas contas ou de forma convencionada entre os mesmos.

CLÁUSULA 10ª Fica eleito o foro de Ribeira do Pombal, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Banzae – Ba. 12 de Julho de 2022

Erivaldo Alves de Oliveira

CPF – 365.127.965-00

Req:8120000959400



Certifico o Registro sob o nº 29205348747 em 15/07/2022
Protocolo 225547961 de 13/07/2022
Nome da empresa E SHOW.COM LTDA NIRE 29205348747
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 206126136804078
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



225547961

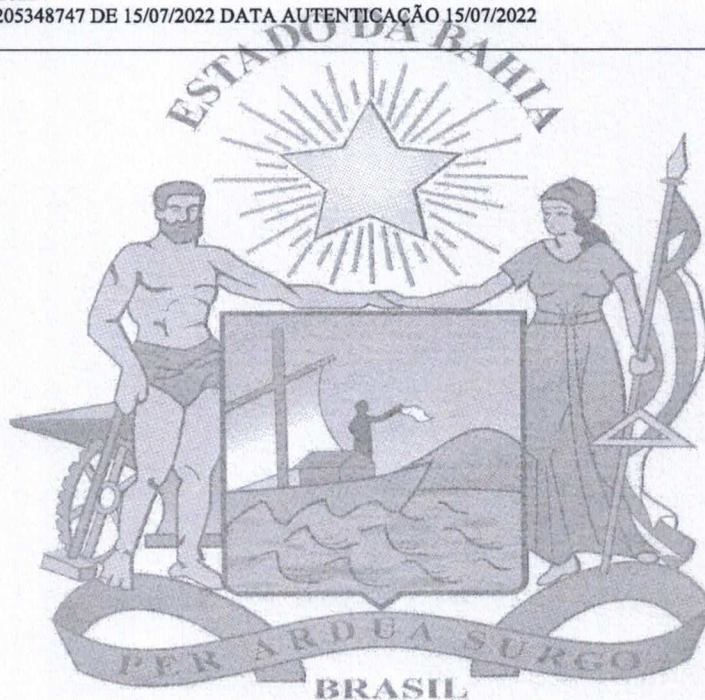


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	E SHOW.COM LTDA
PROTOCOLO	225547961 - 13/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205348747
CNPJ 24.360.324/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205348747 DE 15/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 15/07/2022



Tiana Regila M. G. de Araújo

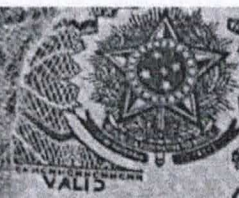
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

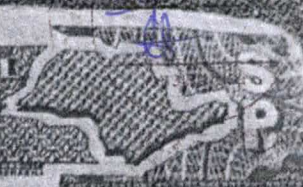
1

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/07/2022

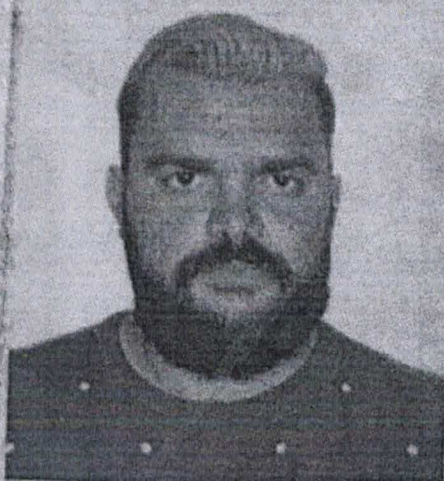


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1505369838

NOME
MURILO SOARES SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
56061483 SSP/SP

CPF
105.242.656-58

DATA NASCIMENTO
10/04/1992

FILIAÇÃO
JOSE TANAILSON DOS SAN
TOS
EVANI SOARES DOS SANTO
S

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05672843857

VALIDADE
13/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2012

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
1505369838

Murilo Soares Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIADEMA, SP

DATA EMISSÃO
14/09/2017

Maxwell
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

06940839884
SP870519182

SÃO PAULO
DENATRAN CONTIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Jose Anderson Alves da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPART. 875.725-6

DATA DE EMISSÃO 11/07/2015

ASSINATURA


NOME JOSE ANDERSON ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO HELENE ALVES DA SILVA
IVALENE ALVES DA SILVA

NATURALIDADE JUAZEIRO-BA

DATA DE NASCIMENTO 22/12/1999

DIR. GENÉR. CT. NASCIMENTO NR 4139 LV A-17 PL. 31-V
CONT. DIST. COM. CONDE-BA



LIB. Nº 7.1 Nº. DE 25/06/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
085.858.695-93

Nome
JOSE ANDERSON ALVES DA SILVA

Nascimento
22/12/1999

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PLATEIA



Eivaldo Alves de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.594.739-03

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA

ROSALVA JOSEFA DOS SANTOS

RIBEIRA DO POMBAL BA

13-11-1963

C.NAS. CM RIBEIRA DO POMBAL BA DS
BANZAE LV A30 FL 259 RT 6339
365.127.965-00

Tratado Un. de Oliveira Jun

LEI Nº 7.160 DE 2006

12-03-2013

121

Xerox Colôrida

Tabellionato
Notas e Protesto

LEI Nº 7.160 DE 2006

REGISTRO DE TABELLIONATO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé.

Ribeira do Pombal - BA 18/07/2022

Em Testemunho, _____ da verdade

Erika Dias Santos

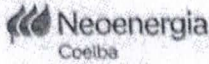
ERIKA DIAS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Total Emol: 6,00 Selo nº: 21801AB405008-3

Consulta em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Tabellionato de Notas e Protesto
de Ribeira do Pombal
Erika Dias Santos
Escrevente



www.neoenergia.com.br Ligar grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGAR SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

111
Luz

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 20/04/02

NOME DO CLIENTE:
MURILO SOARES SANTOS
CPF: 105.271.114-7
ENDEREÇO:
PO LAGOA REDONDA 2023
RURAL-LAGOA REDONDA LAGOA REDONDA
48475-000 ITAPICURU BA

CODIGO DA FATURA
11212830
CODIGO DO CLIENTE
7074607173



NOTA FISCAL Nº 803987295 - SERIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/08/2024
Consumo pela Classe de Atividade 000
Mês: 10/08/2024 até: 10/09/2024
Classe de Atividade:
2204 0015 1300 2500 0124 0001 2005 0072 0010 0300 1000
Processo de validação: 3092402044202931 - 17/08/2024 às 22:54:28

REF. MÊS/ANO: 08/2024
TOTAL A PAGAR R\$: 1.065,49
VENCIMENTO: 30/08/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL
TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofásica - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS: LEITURA ANTERIOR 16/07/2024 LEITURA ATUAL 17/08/2024 Nº DE DIAS: 32 PRÓXIMA LEITURA 17/09/2024

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIB. COPNS/R\$	BASE CALC. ICMS/R\$	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA LANT/R\$	YRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	873,00	0,69697435	608,45	23,19	608,45	20,50	124,74	0,52757000	PIB	700,55	0,85	5,96
Consumo-TE	kWh	873,00	0,38724225	338,06	12,86	338,06	20,50	69,30	0,29313000	COFIN	700,55	3,34	23,39
Acres. Band. AMARELA				10,16	0,37	10,16	20,50	2,08		ICMS	990,67	20,50	196,12
Item. Pub. Municipal				108,62									
SPCA-NF-795994129				0,20									
TOTAL				1.065,49									

CONSUMO / kWh

MÊS	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
AGO24	873	32
JUL24	897	30
JUN24	1224	39
MAY24	1174	31
ABR24	950	30
MAR24	1366	30
FEV24	1361	20
JAN24	1649	21
DEZ23	1269	30
NOV23	1063	30
OUT23	1150	31
SET23	1102	32
AGO23	1024	33

REGIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
122600536	Energia Ativa	Urbia	16 695,00	17 828,00	1,00000	873,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com o parceiro. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo AN 260-REN ANEEL 1000/21
A iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura.

08/2024 CÓDIGO DO CLIENTE 7074607173 VENCIMENTO 30/08/2024 TOTAL A PAGAR R\$ 1.065,49
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.
Banco 341-7 Agência 3172
O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.
Para maiores informações ligue 116

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 934648395

Dados Gerais

Nome: MURILO SOARES SANTOS
CPF/CNPJ/Número INPI: 10524265658
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO,Nº 207,CENTRO, SANTOS
Cidade: Santos
Estado: SP
CEP: 11013-201
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: contato@abrampi.com.br

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: ISAQUE PEREIRA DA SILVA-ABRAMPI MARCAS E PATENTES
CPF: 22925991807
e-mail: contato@abrampi.com.br
Nº API:
Nº OAB:
UF: SP

Dados do(s) requerente(s)

Nome: MURILO SOARES SANTOS
CPF/CNPJ/Número INPI: 10524265658
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO,Nº 207,CENTRO, SANTOS
Cidade: Santos
Estado: SP
CEP: 11013-201
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: contato@abrampi.com.br



Dados da Marca

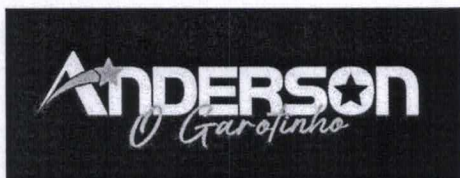
Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: ANDERSON O Garotinho

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(12) 41

Especificação livre:

- Apresentação de espetáculos ao vivo; composição de canções; organização de bailes; organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; planejamento de festas [serviços de entretenimento]; produção de shows; produção musical; serviços de composição musical; serviços de espetáculos; serviços de estúdios de gravação; organização de eventos de assunção de personagens [cosplay] para fins de entretenimento; cantor(a); serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]; provimento de música online, não baixável; provimento de vídeos online, não baixáveis; agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; banda de música [serviços de entretenimento]; empresário [organização e produção de espetáculos]; fã clube; gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]; grupo musical; locutor de eventos; promotor de eventos [se artísticos/culturais]; provimento de web site disponibilizando fotos, áudio e vídeo não downloadable [serviço de entretenimento]; venda de ingressos para shows e espetáculos

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.



Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO (MURILO SOARES SANTOS) ANDERSON O Garotinho.pdf
Autorização	Autorizacao de Uso de Nome (ANDERSON O Garotinho).pdf
Gru	TAXA PAGA (ANDERSON O Garotinho) CL 41.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 934648395 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 17/05/2024 às 12:14




ABRAMPI[®]
MARCAS E PATENTES
PROCURAÇÃO - PESSOA FISICA

DAS PARTES	
Marca a ser Registrada: ANDERSON O Garotinho	
Nome: MURILO SOARES SANTOS	
RG: 56061483	CPF: 105.242.656-58
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO
Profissão: EMPRESÁRIO	Cargo: PROPRIETÁRIO
Endereço: AVENIDA SÃO FRANCISCO Nº 207	
Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: SANTOS
CEP: 11013-201	Estado: SP

OUTORGADO: ISAQUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em propriedade Intelectual e Industrial, portador de cédula de identidade RG. 35.780.743-1 e do CPF/MF nº. 229.259.918-07. Residente e Domiciliado na Avenida Fiorelli Peccicacco nº 941 sala 01, Vila Fanton, São Paulo/SP - CEP: 05201-050

PODERES: Junto ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, e requerer em nome da outorgante: proteção ao nome comercial, registros de marcas de indústria comércio ou serviços, expressão, sinal de propaganda, patente de invenção, modelo industrial, modelo de utilidade, desenho industrial, garantia de prioridade, bem como apresentar oposições e replicar as por outrem oferecidas, recorrer e treplicar, retirar certidões e certificados, provar o uso efetivo, pagar taxas, desistir, renunciar, evocar processos, cumprir exigências e oferecer contestações, inclusive receber citações judiciais relativas aos assuntos atinentes à Propriedade Industrial, requerendo e apresentado em suma, tudo o que for necessário, a bem dos direitos da outorgante, ratificar e retificar atos eventualmente já praticados, podendo inclusive **substabelecer** esta em outrem, com ou sem reservas dando por tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 17 de maio de 2024.


MURILO SOARES SANTOS



Autorização

Eu, MURILO SOARES SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 105.242.656-58, residente na Avenida São Francisco nº 207, Centro – Santos/SP, conhecido no meio artístico como “**ANDERSON O Garotinho**” AUTORIZO o registro da marca ‘**ANDERSON O Garotinho**’ para qualquer que seja a sua apresentação, junto ao instituto nacional da prioridade industrial.

São Paulo, 17 de maio de 2024.

MURILO SOARES SANTOS



Conta de débito: Agência: 2216 | Conta: 0032502-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: I. P. DA SILVA MARCAS E PATENTES - ME | CNPJ: 016.964.465/0001-00

Código de barras: 00190 00009 02940 917236 20358 718177 7 97480000016600

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão Social Beneficiário: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Nome Fantasia Beneficiário: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

CPF/CNPJ Beneficiário: 042.521.088/0001-37

Nome do Pagador: MURILO SOARES SANTOS

CPF/CNPJ do pagador: 105.242.656-58

Razão Social Beneficiário Final: Não informado

CPF/CNPJ Beneficiário Final: Não informado

Instituição Receptora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 17/05/2024

Data de vencimento: 15/06/2024

Valor R\$ 166,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 166,00

Descrição: TAXA PAGA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.917236 20358.718177 7 97480000016600

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Data do Documento	Nº Documento	Especie DOC	Aoste	Data do Processamento
17/05/2024	29409172320358718	DS	N	17/05/2024
Uei do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	vValor
29409172320358718	17	RS		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal.

O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo.

Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n.º no campo Número de Referência na emissão do pagamento.

Serviço: 394-Pedido de registro de marca (com especificação de livre preenchimento) - valor por classe

Data de Vencimento: 15/06/2024

Agência/Código do Beneficiário: 2234-9 / 333028-1

Nosso Número: 29409172320358718

(+) Valor do Documento: 166,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:

MURILO SOARES SANTOS CPF/CNPJ: 105.242.656-58
AVENIDA SAO FRANCISCO N 207 CENTRO SANTOS,
SANTOS-SP CEP:11013201

Sacador/Avistado

Código de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002



Código Débito Automático: 057696861
Cidade/dv: 0024
Inscrição: 0024.07.7005.1.0137.0000.0
Mês/Ano: 5/2023
Período de consumo: 15/03/23 a 17/04/23
Nº. Hidrômetro: Y19L588904

Nome / Endereço para entrega
ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
RU T ZONA NORTE, S N
CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL

Cod.Leitura: 378
Leitura Atual: 378
Leitura Anterior: 366
Dias/Cons.Data/Leitura: 33 17/04/23
Data / Emissão: 17/04/23

Endereço da Ligação
RU T ZONA NORTE, S N
CENTRO 48400000 RIBEIRA DO POMBAL

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Consumo dos últimos meses em (m³)
ATE 6 MIN	6	36,47		36,47	05/2023: 12
7 A 10	4	1,44		5,76	04/2023: 11
11 A 15	2	10,21		20,42	03/2023: 14
TOTAL	12			62,65	02/2023: 14
					01/2023: 8
					12/2022: 8

Unidades de Consumo - UC (Imóveis): 1
Consumo por Unidade (m³): 12
Consumo Médio Mensal - Ligação: 10

Especificação

CONS. AGUA 12 m3	Valor (R\$)
MULTA REF. CONTA(S) 03/2023	62,65
JUROS MORA CONTA(S) 03/2023	1,57
	0,08

RESF. 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
15/05/23	64,30

DECRETO FEDERAL Nº 6.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (**)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(+)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0061	0061	0061	0061	0061	
Analizadas	0075	0075	0075	0075	0021	
Em conformidade	0075	0075	0075	0075	0021	

PCSV 300818 - NOTA FISCAL - AGUA ESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	64,22	1,09
COFINS		5,06	3,25

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2022.
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 16/05/23

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura: 000000000
Inscrição: 0024.07.7005.1.0137.0000.0
Cidade: 0024
Mês/Ano: 5/2023
dv: 3
Vencimento: 15/05/23
Total a pagar em R\$: 64,30
Código Débito Automático: 057696861

82630000000-5 64300047820-3 57696861052-6 33000000000-1

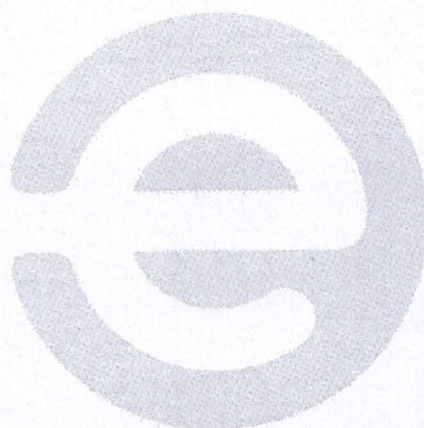


DADOS BANCÁRIOS

ESHOW.COM LTDA

CNPJ: 24.360.324/0001-07

Itau
Agência 6277
Conta 99727-3



show.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 032683482

Publicado em 04/07/2024

Requerente: CNPJ24.360.324/0001-07 - E SHOW.COM LTDA

Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, DECLARA: Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica acima indicada para fruir do benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024. Art. 2º A habilitação será cancelada na hipótese de a pessoa jurídica não ter atendido ou deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

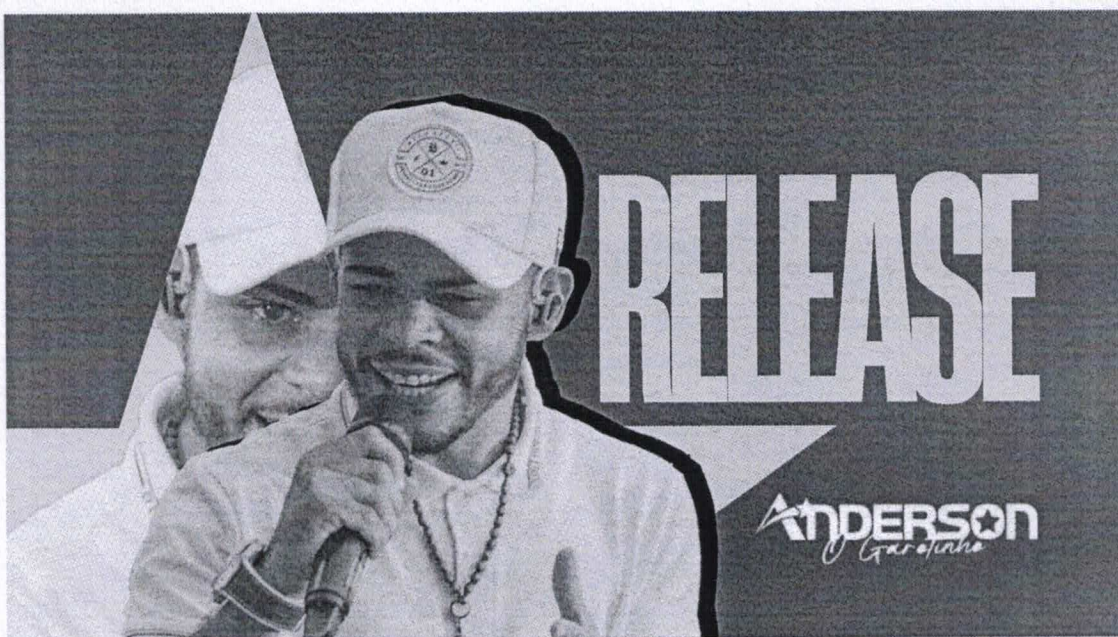
Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

1171736 - ARI JOSE BRANDAO JUNIOR

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Origem: BF/RET Isenções e Regimes Especiais



ANDERSON O GAROTINHO: CANTOR SERGIPANO É A MAIS NOVA PROMESSA DO ARROCHA

Natural de Indiaroba, no povoado Colônia Sergipe, José Anderson Alves da Silva, mais conhecido pelo nome artístico de *Anderson O Garotinho*, é uma das grandes promessas do arrocha, gênero musical que tem conquistado o Brasil. Com apenas 24 anos, Anderson já demonstra um talento promissor que vem se destacando, especialmente no estado de Sergipe, onde sua trajetória de superação e paixão pela música se confunde com suas raízes e a força de sua vontade de vencer.

Desde muito jovem, Anderson sempre esteve envolvido com a música. A relação com a arte começou quando ele tinha apenas 6 anos, idade em que começou a cantar, ainda que de forma inocente e sem saber que aquele seria o início de uma trajetória profissional. Mas foi aos 19 anos, cantando nos intervalos da escola, que ele realmente percebeu que a música poderia ser o seu caminho. A cada elogio e incentivo de amigos, sua vontade de seguir no mundo da música foi se fortalecendo.

Com o apoio da família e de pessoas próximas, o artista começou a se apresentar em barzinhos locais, utilizando o karaokê como principal forma de expressar seu talento. Nesses primeiros passos, o cachê era modesto, cerca de R\$ 50, mas o que faltava em valor financeiro sobrava em amor e dedicação à arte.

"Pedia sempre força a Deus e contava com o apoio da minha família, que sempre acreditou em mim. Eles são a minha base e sempre foram fundamentais na minha caminhada. Meu maior sonho é viver da minha música um dia e garantir uma vida melhor para eles", afirma Anderson, que, mesmo em um cenário difícil, nunca desistiu de sonhar com uma vida melhor.

O sergipano tem como uma de suas maiores referências o cantor Unha Pintada, que, assim como ele, soube conquistar os corações do público com o estilo marcante do arrocha. Anderson O Garotinho já vem ganhando destaque não apenas em Sergipe, mas também em outras regiões do Brasil, com sua voz única.

Com um repertório que mistura sucessos do gênero, ele promete seguir conquistando cada vez mais fãs e, em breve, se tornar um nome ainda mais forte no cenário musical.

CLIPAGEM – ANDERSON O GAROTINHO

Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha



- <https://clicksergipe.com.br/cotidiano/6/94405/anderson-o-garotinho-cantor-sergipano-e-a-mais-nova-promessa-do-arrocha.html>



Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha

- <https://fanf1.com.br/2024/12/04/anderson-o-garotinho-cantor-sergipano-e-a-mais-nova-promessa-do-arrocha/>



<https://aracajumagazine.com.br/conteudo/entretenimento/anderson-o-garotinho-cantor-sergipano-e-a-mais-nova-promessa-do-arrocha>

Etc e Tal

Home Eve

Anderson O Garotinho é a mais nova promessa do arrocha

06 de Dezembro de 2024, 06:07

Natural de Indiaroba, no povoado Colônia Sergipe, José Anderson Alves da Silva, mais conhecido pelo nome artístico de Anderson O Garotinho, é uma das grandes promessas do arrocha, gênero musical que tem conquistado o Brasil. Com apenas 24 anos, Anderson já demonstrou um talento promissor que vem se destacando, especialmente no estado de Sergipe, onde sua trajetória de superação e paixão pela música se confundem com suas raízes e a força de sua vontade de vencer.

<https://www.osanildeoliveira.com.br/conteudo/noticias/anderson-o-garotinho-e-a-mais-nova-promessa-do-arrocha>

JORNAL DA CIDADE

Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha

Artista é natural de Indiaroba, tem 24 anos e possui uma trajetória profissional de superação

Natural de Indiaroba, no povoado Colônia Sergipe, José Anderson Alves da Silva, mais conhecido pelo nome artístico de Anderson O Garotinho, é uma das grandes promessas do arrocha, gênero musical que tem conquistado o Brasil. Com apenas 24 anos, Anderson já demonstrou um talento promissor que vem se destacando, especialmente no estado de Sergipe, onde sua trajetória de superação e paixão pela música se confundem com suas raízes e a força de sua vontade de vencer.



JOSÉ ANDERSON ALVES DA SILVA, mais conhecido como Anderson O Garotinho

Desde muito jovem, Anderson sempre esteve envolvido com a música. A relação com a arte começou quando ele tinha apenas 6 anos, idade em que começou a cantar, ainda que de forma inocente e sem saber que aquele seria o início de uma trajetória profissional. Aos 12 anos, deixando nos intervalos da escola, que ele se alimentava paralelamente que a música poderia ser o seu caminho. A cada elogio e incentivo de amigos, sua vontade de seguir no mundo da música foi se fortalecendo.

Com o apoio da família e de pessoas próximas, o artista começou a se apresentar em bairros locais, utilizando o herosol como principal forma de expressão sua música. Nos primeiros passos, o cantor era modesto, cerca de R\$ 20, mas o que faltava em valor financeiro sobrava em amor e dedicação à arte. "Fazia sempre força a Deus e contava com o apoio da minha família, que sempre acreditou em mim. Eles são a minha base e sempre foram fundamentais na minha caminhada. Meu maior sonho é viver de minha música um dia e garantir uma vida melhor para eles", afirma Anderson, que, mesmo em um cenário difícil, nunca deixou de sonhar com uma vida melhor. O sergipano tem como uma de suas maiores referências o cantor Lúcia Pintada, que, assim como ele, soube conqui-

tar os corações do público com o estilo marcante do arrocha. Anderson O Garotinho já vem ganhando destaque não apenas em Sergipe, mas também em outras regiões do Brasil, com sua voz única. Com um repertório que mistura sucessos do gênero, ele promete seguir conquistando cada vez mais fãs e, em breve, se tornar um nome ainda mais forte no cenário musical.

ENTRETENIMENTO

Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha

Redação 06 dezembro 3, 2024 Compartilhe



ULTIMAS NOTÍCIAS

MPT-SE ajuiza ação contra prefeitura de Aracaju por irregularidade
29/12/2024 às 13:01

Policiais penais apreendem celulares e drogas arremessados por...
29/12/2024 às 11:02

- <https://93noticias.com.br/anderson-o-garotinho-promessa-arrocha-sergipe/>

Jornalista (DRT 2084/SE)
hrhafaella@gmail.com
79 9 9806-7494
@hivyrhafaella @backstagearacaju



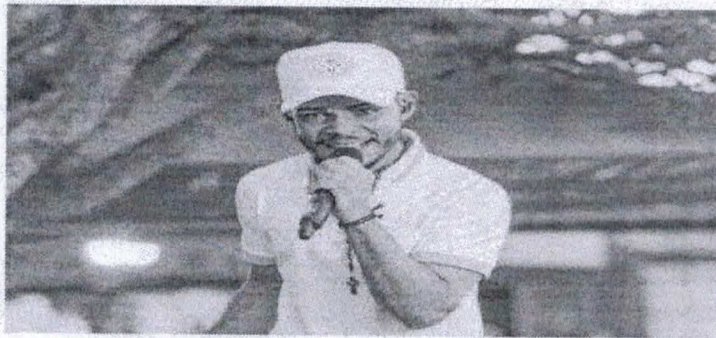
Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha

- <https://www.faxaju.com.br/noticias/anderson-o-garotinho-cantor-sergipano-e-a-mais-nova-promessa-do-arrocha/>

JORNAL DO DIA

Anderson O Garotinho: cantor sergipano é a mais nova promessa do Arrocha

Natural de Indiaroba, no povoado Colônia Sergipe, José Anderson Alves da Silva, mais conhecido pelo nome artístico de Anderson O Garotinho, é uma das grandes promessas do arrocha, gênero musical que tem conquistado o Brasil. Com apenas 24 anos, Anderson já demonstra um talento promissor que vem se destacando, especialmente no estado de Sergipe, onde sua trajetória de superação e paixão pela música se confunde com suas raízes e a força de sua vontade de vencer.



Desde muito jovem, Anderson sempre esteve envolvido com a música. A relação com a arte começou quando ele tinha apenas 6 anos, idade em que começou a cantar, ainda que de forma inocente e sem saber que aquele seria o início de uma trajetória profissional. Mas foi aos 19 anos, cantando nos intervalos da escola, que ele realmente percebeu que a música poderia ser o seu caminho. A cada elogio e incentivo de amigos, sua vontade de seguir no mundo da música foi se fortalecendo.





	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</p> <p align="center">Município: BANZAE Código: 2902658 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 372</p> <p>Data/Hora: 02/01/2025 19:02:29 01/2025</p> <p>Ass. Digital: 2400391381297602/01/2025</p> <p>Forma de Pagamento: A vista</p>						
PRESTADOR DO SERVIÇO								
<p>Nome/Razão Social: E SHOW.COM LTDA</p> <p>Nome Fantasia: E SHOW .COM</p> <p>Endereço: PÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 28 H</p> <p>Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: BANZAE</p> <p>Fone: - Email: eshow.com@hotmail.com</p> <p>CNPJ/CPF: 24.360.324/0001-07 I.M.: 000.000.628/001-40 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL</p> <p align="right">Aliq.: Variável CEP: 48405-000</p>								
TOMADOR DO SERVIÇO								
<p>Nome/Razão Social: E FESTA MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA</p> <p>Endereço: RUA ROSALINA 305 CEP: 49032-150</p> <p>Bairro: FAROLANDIA Cidade: ARACAJU - COD.MUNIC.: 2800308 UF: SE</p> <p>Fone: 79-9165-2830 Email: SEM</p> <p>CNPJ/CPF: 41.479.647/0001-25 I.E/RG: 0 Inscrição Municipal: 0</p>								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
<p>Referente a show artístico do Cantou Anderson o Garotinho no Natal solidário da Lagoa Redonda, Povoado de Itapicuru/BA no Clube Arena MS, no dia 22/12/2024</p>								
OBSERVAÇÃO:								
<p>LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, PERSE- PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTO. ART. 4º FICAM REDUZIDAS A 0% (ZERO POR CENTO) PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DESTA LEI, AS ALÍQUOTAS DOS SEGUINTE TRIBUTOS, INCIDENTES SOBRE RESULTADO AUFERIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO SETOR DE EVENTOS. EM SUBSTITUIÇÃO DA NF Nº 370 EMITIDA EM: 02/01/2025 18:10:27</p>								
Local da Prestação do Serviço: ITAPICURU-BA Incidência do Imposto: ITAPICURU-BA								
Retenções Federais R\$								
IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	Outras Retenções 0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços 50.000,00	Deduções 0,00	Desc.Incondic. 0,00	Base Cálculo 50.000,00	Alíquota 5,00	ISS 0,00	ISS-RF 2.500,00	Desc.Condic. 0,00	Valor Liquido 47.500,00
CNAE: 9001-9/02 produção musical								
Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.								
	OUTRAS INFORMAÇÕES							
<p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 24/2017</p> <p>Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 2.500,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.banzae.ba.gov.br</p>								



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE Secretaria Municipal da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Município: BANZAE Código: 2902658 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 373 Data/Hora: 02/01/2025 19:06:51 01/2025 Ass. Digital: 2400391381297902/01/2025 Forma de Pagamento: A vista</p>																		
<p align="center">PRESTADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: E SHOW.COM LTDA Nome Fantasia: E SHOW .COM Endereço: PÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 28 H Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: BANZAE Fone: - Email: eshow.com@hotmail.com CNPJ/CPF: 24.360.324/0001-07 I.M.: 000.000.628/001-40 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL Aliq.: Variável CEP: 48405-000</p>																				
<p align="center">TOMADOR DO SERVIÇO</p> <p>Nome/Razão Social: 2 IRMAOS ESTRUTURA E EVENTOS LTDA Endereço: AV DR JOÃO AMERICO N/4333 Bairro: CENTRO Cidade: PORTO DA FOLHA - COD.MUNIC.: 2805604 Fone: 79-9650-4702 Email: JAMISSONCARDOSO10@GMAIL.COM CNPJ/CPF: 58.395.544/0001-80 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0 CEP: 49800-000 UF: SE</p>																				
<p align="center">DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</p> <p>Referente a show artístico do Cantou Anderson o Garotinho no Reveillon do Povoado sitio novo, Poço Redondo/SE no Campo de Futebol Cicero Martins N O DIA 31/12/2024</p>																				
<p>OBSERVAÇÃO: LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, PERSE- PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTO. ART. 4º FICAM REDUZIDAS A 0% (ZERO POR CENTO) PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DESTA LEI, AS ALÍQUOTAS DOS SEGUINTE TRIBUTOS, INCIDENTES SOBRE RESULTADO AUFERIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO SETOR DE EVENTOS. EM SUBSTITUIÇÃO DA NF Nº 371 EMITIDA EM: 02/01/2025 18:46:23</p>																				
<p>Local da Prestação do Serviço: POÇO REDONDO-SE Incidência do Imposto: POÇO REDONDO-SE</p>																				
<p>Retenções Federais R\$</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> <th>Outras Retenções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
<p>Valores R\$</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Base Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS-RF</th> <th>Desc.Condic.</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>50.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>50.000,00</td> <td>5,00</td> <td>0,00</td> <td>2.500,00</td> <td>0,00</td> <td>47.500,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	5,00	0,00	2.500,00	0,00	47.500,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido												
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	5,00	0,00	2.500,00	0,00	47.500,00												
<p>CNAE: 9001-9/02 produção musical</p>																				
<p>Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.</p>																				
	<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 24/2017 Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 2.500,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.banzae.ba.gov.br</p>																			



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE</p> <p>Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</p> <p>Município: BANZAE Código: 2902658 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 374</p> <p>Data/Hora: 02/01/2025 19:13:57 01/2025</p> <p>Ass. Digital: 2400391381298402/01/2025</p> <p>Forma de Pagamento: A vista</p>						
	PRESTADOR DO SERVIÇO							
<p>Nome/Razão Social: E SHOW.COM LTDA</p> <p>Nome Fantasia: E SHOW .COM</p> <p>Endereço: PÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 28 H</p> <p>Bairro: CENTRO UF: BA Cidade: BANZAE</p> <p>Fone: - Email: eshow.com@hotmail.com</p> <p>CNPJ/CPF: 24.360.324/0001-07 I.M.: 000.000.628/001-40 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL</p>		<p>Aliq.: Variável</p> <p>CEP: 48405-000</p>						
TOMADOR DO SERVIÇO								
<p>Nome/Razão Social: C G PRODUÇÕES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA</p> <p>Endereço: RUA HUMBERTO CAMPOS</p> <p>Bairro: NOVO Cidade: DELMIRO GOUVEIA - COD.MUNIC.: 2702405</p> <p>Fone: 79-9993-7979 Email: CRISTOVAO7979@HOTMAIL.COM</p> <p>CNPJ/CPF: 32.214.277/0001-03 I.E/RG: 0 Inscrição Municipal: 0</p>								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Referente a show artístico do cantou Anderson o Garotinho, no Parque de Vaquejada, Bronx no Distrito Taquara, Tobias Barreto/SE no dia 09/11/2024								
OBSERVAÇÃO:								
LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021, PERSE- PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTO. ART. 4º FICAM REDUZIDAS A 0% (ZERO POR CENTO) PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADO DO INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DESTA LEI, AS ALIQUOTAS DOS SEGUINTE TRIBUTOS, INCIDENTES SOBRE RESULTADO AUFERIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS PERTENCENTES AO SETOR DE EVENTOS. EM SUBSTITUIÇÃO DA NF Nº 369 EMITIDA EM: 02/01/2025 17:34:16								
Local da Prestação do Serviço: TOBIAS BARRETO-SE Incidência do Imposto: TOBIAS BARRETO-SE								
Retenções Federais R\$								
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Valores R\$								
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido
50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	5,00	0,00	2.500,00	0,00	47.500,00
CNAE: 9001-9/02 produção musical								
Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.								
	OUTRAS INFORMAÇÕES							
	<p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 24/2017</p> <p>Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$ 2.500,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p>							
Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.banzae.ba.gov.br								

Processo nº: 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de ANDERSON O GAROTINHO**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecido pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.



JAMISSON NERY SILVA

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01130009/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 14 de janeiro de 2025.



José Marcos Godoy Sousa
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF N° 072.185.214-95
Portaria N° 44/2023

Processo nº 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Portaria de Designação do Agente de Contratação;
- b. Minuta do Contrato na modalidade Inexigibilidade.

Gabriella Soares dos Santos
Gabriella Soares dos Santos
Comissão de Contratação

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: compras.olivenca@gmail.com.
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:5A72E51F

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 09 DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024**

DA REGULACÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Termo de posse, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:

Pregoeiro:

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.

Equipe de apoio:

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 113.401.524-01.

VITORIA LIMA DIONISIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 122.112.724-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

OLIVENÇA/AL, 28 de Fevereiro de 2024

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Olivença, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:EC103C9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 10, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024**

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em seus respectivos setores, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- **GABRIELLA SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.401.524-01;

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

I- **GEOVANNA DO CARMO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.140.844-38;

II- **THAISE CABRAL BARBOZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.945.214-03;

Art. 3º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLIVENÇA/AL, 28 de FEVEREIRO de 2024.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E1B2F0F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS**

**AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 17/2023**

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71 e 72 considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 42/2023 e a consequente aplicação de penalidade da empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 44.658.012/0001-83.

CONSIDERANDO a disposição do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro procederá com a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 01/03/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 17/2023 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: <http://www.bnc.org.br>

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:2A34BA2B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO para distribuição gratuita na

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX Nº XX/2025

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA E SHOW.COM LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07 e estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 28/H, Sala, Bairro: Centro, Banzaê/BA, CEP 48.405-000, e com o seguinte endereço eletrônico: eshow.com@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.127.965-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 01130009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **E SHOW.COM LTDA** para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de ANDERSON O GAROTINHO, para a festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	01H30MIN	R\$50.000,00	R\$50.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representação e execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
E SHOW.COM LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Processo nº: 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

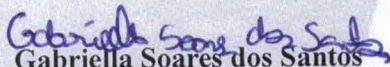
DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura.

De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 15 de janeiro de 2025.


Gabriella Soares dos Santos
Comissão de Contratação

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 01130009/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação do artista Anderson o Garotinho, para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos Festejos de São Sebastião, do Povoado Fazenda Nova, Zona Rural deste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

RELATÓRIO

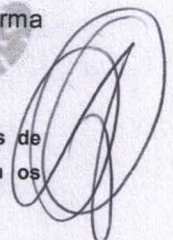
Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação dupla João Bosco & Vinícius para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos Festejos de Emancipação Política deste município Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de DFD, formalizado por parte do Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Jamisson Nery Silva. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 50.000,00 (cinquenta e dez mil reais).

Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O



artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jamisson Nery Silva**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

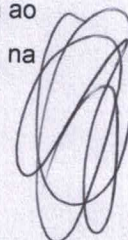
Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na



Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que, conforme se verifica no Contrato Social em anexo, a empresa E SHOW.COM LTDA, é apta a representar o Sr. José Anderson Alves da Silva, popularmente/artisticamente conhecido como “ANDERSON O GAROTINHO”, conforme se verifica no Contrato de Exclusividade em anexo.

Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE



Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:


Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que ocorreu.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.

É o Parecer.

Olivença/AL, 16 de Janeiro de 2025.


OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

Processo n° 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

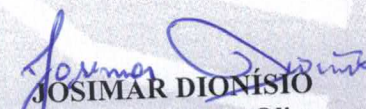
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Cultura, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa E SHOW.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.110.360/0001-47 e estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 28/H, Sala, Bairro: Centro, Banzaê/BA, CEP 48.405-000, e com o seguinte endereço eletrônico: eshow.com@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. ERIVALDO, inscrito ALVES DE OLIVEIRA, CPF/MF sob o n° 365.127.965-00, visando a contratação de ANDERSON O GAROTINHO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 17 de janeiro de 2025.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 01130009/2025.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

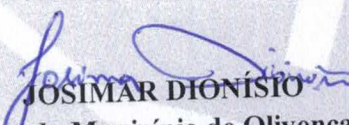
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Cultura, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa E SHOW.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07 e estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 28/H, Sala, Bairro: Centro, Banzaê/BA, CEP 348.405-000, e com o seguinte endereço eletrônico: eshow.com@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eivaldo Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.127.965-00, visando a contratação de ANDERSON O GAROTINHO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 17 de janeiro de 2025.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em _____ de _____ de 2025.

TERMO DE CONTRATO INEX N° 04/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX N° 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA E SHOW.COM LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, n° 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **E SHOW.COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.360.324/0001-07 e estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 28/H, Sala, Bairro: Centro, Banzaê/BA, CEP 48.405-000, e com o seguinte endereço eletrônico: eshow.com@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo Alves de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n° 365.127.965-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo n° 01130009/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **E SHOW.COM LTDA** para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de ANDERSON GAROTINHO, para a festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.	SERVIÇO	1	01H30MIN	R\$50.000,00	R\$50.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

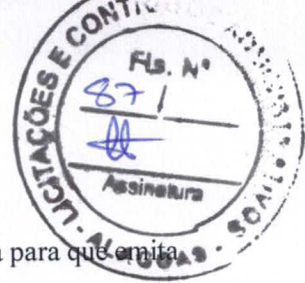
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

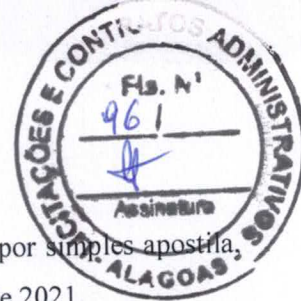
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 17 de JANEIRO de 2025

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.01.17
15:38:49 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 17/01/2025 15:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
E SHOW.COM LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Item: 80 UND. Unidade Qtd. 100 Vlr. Unit. R\$ 418,00. **MAGALY ANDREA SA SILVA EIRELI**(CNPJ 07.308.806/0001-90) com os itens: Item 09 UND. Metro linear Qtd. 2250 Vlr. Unit. R\$ 83,00 e Item: 25 UND. Metro Qtd. 2250 Vlr. Unit. R\$ 37,00. Restando fracassados os Lotes: 73, 74 e 75. A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br.

Novo Lino/AL, 17 de janeiro de 2025.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:2F5C9BAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 04/2025

Processo nº: 01130009/2025

Contrato I.L. nº: 04/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: E SHOW.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07.

Objeto: Contratação da Empresa E SHOW.COM LTDA para a Festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova, do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025.

Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 17 de janeiro de 2025

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Erivaldo Alves de Oliveira pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:82780B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 03/2025

Processo nº: 01070003/2025

Contrato I.L. nº: 03/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00.

Objeto: Contratação da Empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA para os Festejos de São Sebastião do município de Olivença/AL, no dia 19 de janeiro de 2025

Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 16 de janeiro de 2025

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Francinildo Ferreira dos Santos pela Contratada

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:4E1FF334

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 02/2025

Processo nº: 01060018/2025

Contrato I.L. nº: 02/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73.

Objeto: Contratação da Empresa S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a Festa de Emancipação Folclórica do município de Olivença/AL, no dia 01 de fevereiro de 2025. Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura. Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2025. Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Luiz Montoya Samperi pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:83B4F9D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO
AO CONTRATO nº 006/2024

Espécie: Termo Aditivo ao CONTRATO nº 006/2024. Licitação: ATA de Registro de Preço nº 006/2024 Pregão Eletrônico nº 019/2023. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o realinhamento de preços, registrados no CONTRATO Nº 006/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 019/2023, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 52, Inciso II) e demais alterações posteriores. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ 12.369.872/0001-00). Contratado: BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.162/0001-56. Data de Assinatura: 06/01/2025. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da ata de registro de preços inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: José Djalma Gonçalves da Silva e Erivaldo Barbosa da Silva. Data da Assinatura: 06/01/2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:DB0C2F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL
Extrato de Aditivo Contratual de Prazo

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024 – Processo Nº 1010011/2023 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, Inciso II) – Contratado: BM TREINAMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E PROCESSAMENTOS DE DADOS - LTDA (CNPJ nº 24.818.717/0001-03) – Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONTINUADOS PARA BUSCA DE MODERNIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, CONVERTENDO OS DOCUMENTOS FÍSICOS EM MÍDIAS DIGITAIS, SUPERVISIONADOS POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS EXECUTANDO A TRIAGEM, A PREPARAÇÃO DE AMBIENTE, O AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO, O MÉTODO DE ARMAZENAMENTO, A LIMPEZA DO AMBIENTE, A LIMPEZA DOS DOCUMENTOS, A HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, POR FIM COMPREENDER A ORGANIZAÇÃO, DIGITAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E GESTÃO DE DADOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.